**REGIMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Este Regimento tem por objetivo regulamentar o Processo Eleitoral para seleção das Entidades e Movimentos Sociais dos USUÁRIOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE, GESTORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, em conformidade com a Lei nº 916, de 13 de dezembro de 2010.

A seleção das Entidades e Movimentos Sociais realizar-se-á através de inscrições por meio do e-mail: [**cms.reforma@hotmail.com**](mailto:cms.reforma@hotmail.com), iniciando-se os trabalhos e o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo EDITAL de sua convocação, com publicidade diário oficial da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, BA.

**Capítulo II**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2°**- A Eleição e sua coordenação por COMISSÃO ELEITORAL, composta por 04(quatro) membros conforme, portaria 004 de 12 de novembro de 2024.

§ 1° A Comissão Eleitoral, a sua composição deverá publicada no diário oficial do município e ser afixada na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2° A Comissão Eleitoral terá um (1) Presidente e um (1) secretário, indicados no ato de sua constituição pelo gestor municipal.

**Art. 3°**- Compete a Comissão Eleitoral:

I - Avaliar e decidir a respeito das inscrições, inclusive no estabelecimento de prazos, caso necessário, para apresentação de registros e documentos.

II - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde, os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões da Presidência, relativas o registro de candidatura e outros assuntos

IV - Conduzir e Supervisionar o processo eleitoral e deliberar em última instância, sobre questões a ele relativas;

V - Proclamar o resultado eleitoral;

VI - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde Relatório do Resultado do Pleito, bem como as observações de todo o processo, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado para que junto com a gestor municipal providencie a posse dos eleitos.

VII – Dirimir quaisquer assuntos omissos neste regimento, no edital e demais processos de recomposição do CMS.

VIII Assegurar a Participação da População;

**Ar. 4°** - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Pleno do Conselho Municipal de Saúde

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos, sempre que solicitado;

III – Publicar o resultado das inscrições na forma do edital.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 5°**- As Entidades e Movimentos Sociais devem atender os requisitos da Legislação constantes no edital inclusive da lei 916 2010 art. 3º, & 7º, alíneas I, II, III, e VI, lei nº 8.142/90.

CAPÍTULO IV

DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6°** - Encerrado o prazo para as inscrições das Entidades e Movimentos Sociais, a Comissão Eleitoral, divulgará na sede da Secretaria de Saúde, no Conselho de Saúde, mural e diário oficial da Prefeitura.

**Parágrafo único** - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 horas, contados da sua divulgação, devendo ser analisados e julgados em igual período. Através do e-mail: **cms.reforma@hotmail.com**

Capítulo V

# DAS ELEIÇÖES

**Art. 7**°- A eleição para preenchimento das vagas de entidades e movimentos sociais de usuários do SUS. Entidades que serão titulares e suplentes, para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, dar-se-ão por meio de escolha direta da comissão eleitoral analisando os requisitos preenchidos.

CAPÍTULO VI

 DA PLENARIA GERAL E DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 8º** As despesas decorrentes do processo de recomposição ocorrerão com por conta de cada entidade participante, caso necessite de transportes, alojamento e alimentação.

**Art. 9º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes ao processo eleitoral previstos neste Regimento e consigná-las ao orçamento do CMS em 2024.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÖES GERAIS

**Art. 10º -** Os (as) representantes indicados (as) pelas entidades de profissionais de saúde, pelas entidades e movimentos sociais, e de gestores serão indicados pelos seus responsáveis legais, para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados (as) pela Prefeita municipal na forma de decreto ou pelo Secretário Municipal de Saúde, em Portaria específica e publicada no diário oficial do Município

§1°- A posse dos (as) conselheiros (as) do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, em até (dez) 10 dias, após a publicação da portaria referida no caput deste artigo, cabendo à Secretaria executiva do Conselho fazer a convocação dos eleitos.

§ 2°- A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos (as) novos (as) conselheiros (as), e a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido (a) apenas uma vez.

**Art. 11º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Morro do Chapéu, BA 22 de novembro de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL:

